



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 321^a
Decisão da CEEE	Nº 242/2017	
Referência	Processo nº 1063144/2017	
Interessado	GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da empresa **GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, que apresenta como Responsável o técnico em Telecomunicações Julio Cesar Santos da Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **321^a**, apreciando o processo nº **1063144/2017**, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (GANSOS TELECOMUNICAÇÕES), estabelecida na Rua Anésio Alves de Miranda, 717 – Andar 1º Sala 02 – Várzea Nova, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.322.225/0001-22, apresentando como RT o Tec. Telecom. **JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**, CREA-PB nº 161609882-1, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170117007), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e Assinado pelo Representante da Empresa, o Senhor Rodrigo de Brito Bastos; b) Contrato Social devidamente registrado na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba em 07/03/2016; c) 1ª Alteração Social devidamente registrada na JUCEP (Junta Comercial do estado da Paraíba EM 08/11/2016; d) CNPJ; e) Vinculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviços com carga horária de 04 (quatro) horas por dia; f) ART PB20170117007, para o registro de Cargo/Função, e; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e **NÃO** responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** a Resolução 336/89 do CONFEA que foi atendida totalmente, uma vez que as atribuições do profissional atendem totalmente os objetivos do Contrato da Empresa; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Tec. Telecom. Tec. Telecom. **JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**, CREA-PB nº 161609882-1, é de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas na empresa requerente, no âmbito das suas atribuições profissionais, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **GANSOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** (GANSOS TELECOMUNICAÇÕES), no âmbito deste Conselho, tendo como RT o Tec. Telecom. **JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**, CREA-PB nº 161609882-1, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos limites do Decreto 90.22/85. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)